

1 **ATA 2744ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos vinte e sete dias do mês de
2 novembro do ano de 2019, às nove horas e quarenta e cinco minutos, teve início em sua
3 Sede, na Praça da República, nº 53, a segunda milésima septecentésima quadragésima
4 quarta Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação, presidida pelo
5 Presidente do CEE, Hubert Alquéres. Compareceram os Conselheiros Bernardete
6 Angelina Gatti, Claudio Kassab, Claudio Mansur Salomão, Denys Munhoz Marsiglia,
7 Eliana Martorano Amaral, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Ghisleine Trigo Silveira, Kátia
8 Cristina Stocco Smole, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Luís Carlos de Menezes,
9 Marcos Sidnei Bassi, Mauro de Salles Aguiar, Roque Theophilo Junior, Rosângela
10 Aparecida Ferini Vargas Chede, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita. **01.**
11 Colocada em votação a Ata de nº 2743, de 13/11/19, foi aprovada por unanimidade. **02.**
12 Justificou a ausência dos Conselheiros Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti,
13 Antonio José Viera de Paiva Neto; Décio Lencioni Machado, Francisco de Assis Carvalho
14 Arten, Guiomar Namó de Mello, Laura Laganá e Maria Cristina Barbosa Storópoli. **03.**
15 **SORTEIO DE PROCESSOS:** da Câmara de Educação Superior: 1488739/2019,
16 1488506/2019, 1100622/2019, 2019/06260, 959187/2019; 1711051/2019, 1585089/2019,
17 2019/01332, 1149416/2019, 1074382/2019, 1440753/2018, 1462893/2019, 2019/01524 e
18 2019/00005. Da Câmara de Educação Básica: 334552/2019, 879975/2018, 888148/2018,
19 887882/2018, 882903/2018, 882423/2018, 881582/2018, 1800286/2019, 804633/2019 e
20 1724627/2019. **04. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** **a)** comunicou que
21 no dia 25 de novembro, o Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten recebeu o Título de
22 Cidadão Pratense, na Câmara Municipal de Águas da Prata; **b)** aconteceu no dia 25 de
23 novembro, Solenidade de Posse do Conselho Curador e Coordenadores dos Núcleos
24 Temáticos da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP. A **Presidência**, em nome de
25 todos os Conselheiros, cumprimentou o Chefe de Gabinete, **Arthur José Pavan Torres**,
26 que foi empossado no cargo de Coordenador do Núcleo Temático de Direito Educacional;
27 **c)** convite da SETEC - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - para discutir
28 propostas sobre as DCNs da Educação Profissional, que acontecerá, em Brasília, no dia
29 13 de dezembro. A Cons^a Ghisleine Trigo Silveira representará este Conselho; **c)**
30 Encontro Formativo para o Novo Ensino Médio, com o objetivo de apoiar as equipes das
31 secretarias estaduais de educação, conselhos estaduais de educação e outros órgãos no
32 processo de implementação do Novo Ensino Médio promovido pelo Ministério da
33 Educação, por meio de uma ação articulada entre a Secretaria de Educação Básica -
34 SEB, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec, o Conselho Nacional
35 de Educação - CNE, o Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação -
36 Consed - e o Forum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - FNCEE. O
37 encontro ocorrerá em Brasília, nos dias 17 e 18 de dezembro de 2019. **d)** convite da Pró-
38 Reitoria de Graduação da Universidade de São Paulo (USP) para II Workshop PRG
39 “Discutindo os conteúdos para o Ingresso na USP” no dia 30 de novembro de 2019, das
40 8h30 às 13h, na Escola de Comunicação e Artes da USP. Esse encontro visa aprofundar
41 as discussões pertinentes aos conteúdos programáticos solicitados no exame vestibular.
42 **05. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** o **Cons. Luiz Carlos de Menezes**
43 cumprimentou a todos que se empenharam no projeto ProSuperior, pela excelência na
44 qualidade e, com certeza, muito facilitará o trabalho do CEE e das instituições envolvidas.
45 Falou também que seria importante uma iniciativa do Conselho convidar a UNIVESP para
46 uma conversa onde fossem estabelecidos alguns critérios para melhor andamento dos
47 atos aqui solicitados. O **Cons. Mauro de Salles Aguiar** reforçou o convite feito pela
48 Presidência para a reunião do dia 30/11, com os Diretores, Coordenadores Pedagógicos
49 e Docentes de Instituições de Ensino Médio e disse que esse trabalho é fruto das
50 reuniões do CEE com os Reitores da USP, UNESP e UNICAMP, que ouviram os apelos
51 deste Colegiado e estão fazendo um esforço enorme para cumprir seus compromissos.
52 Elogiou a primeira fase do processo seletivo das universidades públicas, pelo nível
53 altíssimo das questões, e comentou sobre o esforço enorme que as instituições estão
54 fazendo no sentido de receberem os alunos da escola pública para darem a eles o

1 mínimo de igualdade na meritocracia. A **Cons^a Ghisleine Trigo Silveira** ressaltou a
2 qualidade do processo seletivo da Unesp, no sentido de trazer um apelo forte dos
3 conhecimentos da área. Comentou que exames desse tipo forçam as escolas a pensarem
4 mais na possibilidade de organização por áreas. A **Cons^a Iraíde Marques de Freitas**
5 **Barreiro** comentou que esse grande avanço, em parte, é o resultado das ações
6 interativas da Pró-Reitoria da Unesp com a Vunesp, que faz o vestibular. O **Cons.**
7 **Marcos Sidnei Bassi** fez um Voto de Congratulação à Reitora do Centro Universitário de
8 Santa Fé do Sul, Sâmira Ambar Lins, que se aposentará no final do ano, por sua
9 dedicação à Instituição e por sua bela trajetória na Educação. Sobre o ProSuperior
10 saudou a Presidência e a equipe técnica do CEE – Arthur José Pavan Torres e Jackeline
11 Ap. Malheiros Jorge - pela conclusão desse trabalho que tornará os processos mais
12 rápidos e eficientes tendo em vista a automatização. A **Cons^a Eliana Martorano Amaral**
13 comentou que os pró-Reitores das Universidades estaduais e federais de São Paulo
14 foram surpreendidos, com uma convocação feita por um Promotor de São Bernardo do
15 Campo, para tratarem da questão da Licenciatura Intercultural Indígena, e fez uma
16 narrativa sobre o andamento desse processo que começou em 2017 e agora retorna com
17 a demanda que seja implantada no Estado de São Paulo. Manifestaram-se as Cons.^{as}
18 Rose Neubauer e Bernardete Angelina Gatti. O **Cons. Luís Carlos de Menezes**, com
19 relação às cotas, comentou que as mesmas são estabelecidas justamente por
20 reconhecerem a insuficiência da educação básica, que precisa ser melhorada. Tem
21 acompanhado o desempenho dos estudantes cotistas e notou que o resultado tem sido
22 muito bom. Destacou, ainda, que o índice de evasão é dos menores. O **Cons. Claudio**
23 **Kassab** comentou sobre um movimento de ex-alunos da Escola Politécnica, chamado
24 “Retribua”, bastante interessante que ajuda alunos atuais, com dificuldades financeiras a
25 concluírem seus estudos. **06. MATÉRIA DELEGADA** aprovada em 13/11/2019, nos
26 termos da Deliberação CEE 157/2017. **6.1** Indicação de Especialistas da **CES** para os
27 Proc^s 1372646/2018 (Proc. CEE 060/2017), 2019/00048 e 2019/00039. **6.2** Pareceres
28 aprovados na CES: **Proc. 763262/2019 (Proc. CEE 036/2012)** _ Centro Estadual de
29 Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC São Paulo. **Parecer 443/19** _ da Câmara de
30 Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado. Deliberação: 2.1
31 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do
32 Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Materiais, oferecido pela FATEC
33 São Paulo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três
34 anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio
35 deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da
36 Educação. **Proc. 1262069/2018 (Apenso Proc. CEE 802307/2018)** _ Centro Estadual de
37 Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Jacareí. **Parecer 444/19** _ da Câmara de
38 Educação Superior, relatado pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão. Deliberação: 2.1
39 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do
40 Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Meio Ambiente e Recursos
41 Hídricos, oferecido pela FATEC Jacareí, do Centro Estadual de Educação Tecnológica
42 Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento
43 tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação presente Parecer
44 pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 1784186/2019** _ Faculdade de Filosofia,
45 Ciências e Letras de Penápolis. **Parecer 445/19** _ da Câmara de Educação Superior,
46 relatado pela Cons^a Eliana Martorano Amaral. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
47 fundamento na Deliberação CEE nº 108/2011, o Curso de Especialização em Tecnologia
48 na Agricultura, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, com sessenta
49 vagas. 2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso,
50 mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc.**
51 **1766848/2019** _ Escola de Engenharia de Piracicaba. **Parecer 446/19** _ da Câmara de
52 Educação Superior, relatado pela Cons^a Eliana Martorano Amaral. Deliberação: 2.1
53 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 108/2011, o Curso de Especialização
54 em Projetos de Estruturas de Edifícios, da Escola de Engenharia de Piracicaba, com

1 quarenta vagas. 2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o
2 Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.
3 **Proc. 1322275/2019 (Proc. CEE 783/1996)** _ Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
4 Funcional / Escola Superior do Ministério Público. **Parecer 447/19** _ da Câmara de
5 Educação Superior, relatado pelo Cons. Edson Hissatomi Kai. Deliberação: 2.1 Nos
6 termos deste Parecer, e com fundamento na Deliberação CEE nº 147/2016, toma-se
7 conhecimento da nova turma do Curso de Especialização em Interesses Difusos e
8 Coletivos, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do
9 Ministério Público. **Proc. 1927897/2018** _ Escola Superior de Gestão e Contas Públicas
10 Conselheiro Eurípedes Sales do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. **Parecer**
11 **448/19** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado.
12 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 147/2016, a
13 alteração do número de vagas de trinta para trinta e cinco do Curso de Especialização em
14 Gestão e Controle Social das Políticas Públicas, da Escola Superior de Gestão e Contas
15 Públicas Conselheiro Eurípedes Sales do Tribunal de Contas do Município de São Paulo,
16 e toma-se conhecimento da nova turma para 2019/2º semestre. **PAUTA: Proc.**
17 **1563411/2018** _ Fabio Escaramboni. O **Parecer 449/19** _ da Câmara de Educação
18 Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado foi aprovado por unanimidade.
19 Deliberação: 2.1 Diante do arrazoadado supra, responda-se ao Interessado nos termos
20 deste Parecer. **Proc. 1115988/2018 (Proc. CEE 68/2018)** _ OWP Educação / São Paulo.
21 O **Parecer 450/19** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Ana Teresa
22 Gavião Almeida Marques Mariotti. Deliberação: 2.1 Autoriza-se, em caráter excepcional,
23 que a OWP Educação / São Paulo apresente Parecer Técnico, somente para os Cursos
24 Presenciais de Técnico em Óptica e Técnico em Optometria, por profissional não indicado
25 por instituição credenciada por este Conselho. 2.2 Caso a Instituição pretenda mudar sua
26 sede de Educação a Distância para novo endereço caberá a visita de uma Comissão de
27 Especialistas, conforme Deliberação CEE nº 97/2010. 2.3 Envie-se cópia deste Parecer à
28 OWP Educação, à DER Centro, à Coordenadoria Pedagógica – COPED, e à
29 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrículas – CITEM. **Proc.**
30 **1389088/2019** _ Escola Técnica Dr. Gualter Nunes / Tatuí. O **Parecer 451/19** _ da
31 Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques
32 Mariotti. Deliberação: 2.1 À vista da existência de um Sistema Municipal de Educação,
33 instituído em Tatuí, não cabe a este Conselho Estadual de Educação manifestar-se sobre
34 a matéria. 2.2 Cabe ao Sistema Municipal de Educação de Tatuí responsabilizar-se pelas
35 Escolas sob sua jurisdição. 2.3 Envie-se cópia deste Parecer à Escola Técnica Dr. Gualter
36 Nunes / Tatuí, à DER Itapetininga, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à
37 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrículas – CITEM. **Pauta: OBS:**
38 **o Senhor Presidente**, utilizando o *PowerPoint*, fez uma pequena apresentação do
39 Programa ProSuperior. Na sequência, passou a **Presidência** à **Vice-Presidente**,
40 Ghisleine Trigo Silveira, para que conduzisse a discussão do processo. Manifestaram-se
41 sobre o assunto os Conselheiros Hubert Alquéres, Roque Theóphilo Junior, Bernardete
42 Angelina Gatti, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Rosângela Aparecida Ferini Vargas
43 Chede, Eliana Martorano Amaral, Thiago Lopes Matsushita, Rose Neubauer e Cláudio
44 Mansur Salomão. **Proc. 2019/00076** _ Conselho Estadual de Educação. A
45 **DELIBERAÇÃO CEE 172/2019** foi aprovada por unanimidade. Dispõe sobre a
46 administração, operação e implementação progressiva do Sistema ProSuperior e dá
47 providências correlatas. O Conselho Estadual de Educação de São Paulo, no uso de suas
48 atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de
49 1996, na Indicação CEE nº 186/2019, e considerando: a necessidade de regulamentar o
50 processo eletrônico no âmbito do Conselho Estadual de Educação; a necessidade de
51 conferir maior celeridade ao trâmite processual, assim como o de aperfeiçoar a gestão de
52 documentos; a vantagem da utilização de meios eletrônicos para produção dos processos
53 administrativos com segurança e transparência; a melhoria na eficiência das atividades e,
54 consequentemente, uma maior racionalização dos serviços, bem como a necessidade de

1 reduzir custos financeiros, operacionais e ambientais, associados à impressão de
2 documentos em papel; Resolve: CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares: Art. 1º O
3 Sistema ProSuperior objetiva a gestão das informações, dos processos administrativos e
4 dos documentos eletrônicos, e possibilita a produção, edição, assinatura, trâmite e
5 armazenamento de documentos em formato eletrônico. Art. 2º A administração, operação
6 e implementação progressiva do Sistema ProSuperior observará o disposto nesta
7 Deliberação. CAPÍTULO II - Da Informatização do Processo: Art. 3º No uso de meio
8 eletrônico para tramitação de processos de regulação do Ensino Superior no âmbito do
9 Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo (CEE-SP). Parágrafo único.
10 Para fins desta Deliberação, considera-se: I – autos eletrônicos: o conjunto de documentos
11 e eventos de um mesmo processo criado e mantido no ProSuperior; II – transmissão
12 eletrônica: toda forma de comunicação a distância de documentos ou arquivos digitais por
13 meio da internet; III – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de
14 arquivos digitais; IV – assinatura eletrônica: forma de identificação inequívoca do
15 signatário, por meio de senha pessoal, associada ao usuário cadastrado ou certificação
16 digital. Art. 4º Para todos os fins de direito, os documentos arquivados em forma
17 eletrônica que tiverem sua integridade e autoria assegurados nos termos desta
18 Deliberação, terão o mesmo valor probante que os documentos arquivados em papel ou
19 em outra forma ou meio legalmente admitidos. Parágrafo único. Presumem-se fiéis, para
20 todos os fins de direito, as reproduções em papel obtidas a partir de documentos
21 arquivados em meio eletrônico de acordo com o que dispõe esta Deliberação. CAPÍTULO
22 III - Do Acesso ao ProSuperior: Art. 5º O ProSuperior será acessado pela internet, no
23 endereço eletrônico do Conselho Estadual de Educação. Art. 6º O acesso ao ProSuperior
24 estará disponível ininterruptamente, ressalvados os períodos de indisponibilidade técnica
25 ou durante a fase de implantação descrita no artigo 17 desta Deliberação. Parágrafo
26 único. Considera-se indisponibilidade técnica a interrupção de acesso ao ProSuperior,
27 devidamente certificada pelo Gestor do Sistema, decorrente de manutenção programada,
28 falha nos equipamentos ou aplicativos do CEE-SP, bem como da sua conexão com a
29 internet. Art. 7º Na hipótese de indisponibilidade do Sistema, deverão ser adotadas as
30 seguintes providências, pelo CEE-SP: I - nas interrupções programadas, serão
31 comunicadas pela Presidência do CEE-SP as medidas a serem observadas; II - nos
32 demais casos, o registro da ocorrência com a indicação da data e hora do início e do
33 término da indisponibilidade. Parágrafo único – A impossibilidade de acesso ao Sistema
34 que decorrer de falha nos equipamentos ou programas dos usuários ou em suas
35 conexões à internet, é de sua inteira responsabilidade. CAPÍTULO IV - Dos Usuários: Art.
36 8º Os usuários do ProSuperior são: I – internos: conselheiros e servidores do CEE-SP; II
37 – externos: representantes das Instituições de Ensino Superior jurisdicionadas ao CEE-
38 SP, Especialistas devidamente cadastrados no Sistema e qualquer cidadão para consulta
39 pública. Parágrafo único. Os usuários terão acesso às funcionalidades do ProSuperior de
40 acordo com o perfil que lhes for atribuído pelo Gestor do Sistema. Art. 9º São de exclusiva
41 responsabilidade dos usuários: I – garantir a exatidão, autenticidade e integridade das
42 informações prestadas, bem como as movimentações registradas no ProSuperior, sendo
43 de sua exclusiva responsabilidade a veracidade, autenticidade e integridade das mesmas;
44 II – ter disponível o provedor de internet e computador configurado para ser utilizado nas
45 transmissões eletrônicas, de acordo com os requisitos estabelecidos no endereço
46 eletrônico do CEE-SP; III – atender ao disposto nas Deliberações vigentes com relação
47 aos pedidos de regulação que se referem a credenciamento, recredenciamento,
48 aprovação do projeto e autorização de curso, reconhecimento e renovação de
49 reconhecimento de curso; IV – verificar o regular recebimento dos processos e
50 documentos transmitidos eletronicamente; V – acompanhar a divulgação, no endereço
51 eletrônico do CEE-SP, dos períodos em que o serviço não estiver disponível; VI –
52 preservar o sigilo de sua senha de acesso. Art. 10 O cadastramento dos usuários internos
53 será realizado pelo Gestor do Sistema. Art. 11 O cadastramento dos usuários externos
54 será realizado na seguinte conformidade: I - representantes das Instituições de Ensino

1 Superior: precederá de envio de senha pelo Gestor do Sistema; II – Especialistas:
2 mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no endereço eletrônico do CEE-
3 SP. § 1º As informações cadastradas pelos Especialistas serão precedidas de validação,
4 quanto ao preenchimento dos requisitos condicionantes para atuação nesta atividade. §
5 2º Efetivado o cadastramento dos usuários externos, citados nos incisos I e II, serão
6 encaminhados para a conta de e-mail, por eles informada, login e senha de acesso. § 3º
7 No primeiro acesso ao ProSuperior deverá ser efetivada a troca de senha pelo próprio
8 usuário. Art. 12 Havendo desvinculação dos usuários das Instituições de Ensino Superior
9 e dos Especialistas, deverá ser realizada solicitação ao Gestor do Sistema para inativação
10 do cadastro. Parágrafo único. No caso de usuários de Instituições de Ensino Superior
11 deverá ser indicado novo representante, caso seja necessário em substituição.

12 **CAPÍTULO V - Da Consulta ao ProSuperior.** Art. 13 Os autos eletrônicos estarão
13 disponíveis para consulta no endereço eletrônico do CEE-SP, nos termos da legislação
14 vigente. § 1º A consulta processual completa permitirá a visualização de todos os
15 andamentos processuais, bem como dos documentos e arquivos anexados e será
16 disponibilizada somente aos usuários internos e externos, citados nos artigos 10 e 11
17 desta Deliberação. § 2º A consulta pública permitirá o acompanhamento do resultado do
18 processo, informações sobre cursos e Instituições de Ensino Superior.

19 **CAPÍTULO VI - Dos Prazos:** Art. 14 Os prazos para cadastramento das informações relativas às
20 Instituições de Ensino Superior no ProSuperior serão: I – cadastro / atualização cadastral
21 das Faculdades Isoladas/Faculdades Integradas Municipais e Estaduais, abertura do
22 Sistema em 01 de janeiro de 2020 com encerramento da etapa em 29 de fevereiro de
23 2020; II – cadastro dos Centros Universitários Municipais, Universidades Municipais e
24 Estaduais e do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza abertura do
25 Sistema em 01 de março de 2020 com encerramento em 30 de abril de 2020. Art. 15 O
26 início das atividades de regulação no ProSuperior acontecerá a partir de 02 de maio de
27 2020, para os seguintes atos regulatórios: credenciamento e recredenciamento de
28 instituições de educação superior; a aprovação do projeto, a autorização, o
29 reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos. Art. 16 Os Especialistas já
30 cadastrados na Base de Consultores do CEE-SP) serão comunicados, por mensagem
31 eletrônica, sobre a necessidade de validarem seus dados cadastrais no ProSuperior.
32 Parágrafo único. O Especialista que não atualizar seus dados no ProSuperior no prazo
33 indicado pelo CEE-SP, ficará inativo para avaliação de cursos e de Instituições do Ensino
34 Superior.

35 **CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Transitórias:** Art. 17 No período de
36 implementação do ProSuperior, as solicitações de regulação permanecerão com
37 tramitação física dos processos, cabendo às Instituições de Ensino Superior observarem
38 a legislação estadual vigente. Art. 18 A Presidência do CEE-SP, por meio de Portaria,
39 expedirá orientações complementares à implementação e manutenção do ProSuperior.
40 Art. 19 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Deliberação Plenária:
41 o Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação. Sala
42 “Carlos Pasquale”, em 27 de novembro de 2019. Cons^a. Ghisleine Trigo Silveira. Vice-
43 Presidente no exercício da Presidência. Processo: 2019/00076. Interessado: Conselho
44 Estadual de Educação. Assunto: Sistema ProSuperior. Relatores: Cons^{os} Hubert
45 Alquéres, Bernardete Angelina Gatti, Guiomar Namó de Mello e Roque Théophilo Júnior

46 **INDICAÇÃO CEE Nº 186/2019 - CE - Aprovada em 27/11/2019. Conselho Pleno. 1.**
47 Relatório: Este Colegiado cumprindo sua missão institucional de sempre procurar as
48 melhores práticas na prestação de serviços públicos, em consonância com a Lei Federal
49 nº 12.527/2011, na busca de: - fomentar o desenvolvimento da cultura da transparência
50 na administração pública; - utilizar meios de comunicação viabilizados pelas tecnologias
51 da informação; - divulgar informações de interesse público, independentemente de
52 solicitações; - observar a publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; -
53 primar pela qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo detalhamento
54 possível; desenvolveu o ProSuperior – Sistema de Apoio à Regulação do Ensino Superior
que tem como objetivo o apoio automatizado às ações e procedimentos envolvidos no

1 processo de avaliação e regulação do Ensino Superior do Estado, para as instituições
2 públicas estaduais e municipais, vinculadas ao Conselho Estadual de Educação de São
3 Paulo (CEE-SP). O ProSuperior é um sistema eletrônico de acompanhamento dos
4 processos que regulam a educação superior pública no âmbito estadual. Todos os
5 pedidos de credenciamento e recredenciamento; aprovação de projeto; autorização;
6 reconhecimento e renovação do reconhecimento de cursos, serão executados no
7 ProSuperior. A operação do ProSuperior foi prevista para ocorrer de forma cooperativa e
8 compartilhada, com atuação de cinco grupos de usuários: - Responsável de Instituições:
9 pessoa cadastrada no Sistema como representante legal ou responsável pelas
10 Instituições de Ensino Superior vinculadas ao CEE-SP; - Especialista: pessoa cadastrada
11 no Sistema, que atuará como avaliador no processo de regulação de Instituições e
12 Cursos; - Conselheiro: pessoa cadastrada no Sistema, que atuará como responsável pela
13 produção dos atos regulatórios das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao CEE-
14 SP; - Servidor do CEE-SP: pessoa cadastrada no Sistema, que atuará na análise e
15 tramitação dos processos; - Público Geral: pessoa que poderá consultar informações
16 públicas disponibilizadas pelo Sistema, sem necessidade de autenticação. Para cada
17 grupo de usuários, o ProSuperior apresenta funcionalidades específicas, sendo que todos
18 operam o Sistema de maneira simultânea e sincronizada de forma a interagir através dele
19 para alcançar os objetivos e compromissos de regulação do Ensino Superior. O
20 ProSuperior tornará os processos mais rápidos e eficientes tendo em vista a
21 automatização. As Instituições também poderão acompanhar em tempo real o andamento
22 do processo, bem como estabelecer comunicação imediata com os servidores do CEE-SP
23 para atendimento de diligências, esclarecimentos de dúvidas e outras questões
24 relacionadas ao processo. O público em geral também pode ter acesso ao ProSuperior
25 para realizar consultas às informações das Instituições e de seus Cursos, sem
26 necessidade de cadastro no Sistema. O ProSuperior funcionará, também, como um
27 instrumento de coleta de informações relativas à infraestrutura das Instituições (salas de
28 aula, laboratórios, bibliotecas etc.), relação de cursos detalhada, docentes com respectiva
29 titulação, corpo administrativo, corpo diretivo, atos regulatórios e demais informações
30 referentes ao projeto pedagógico dos cursos, contribuindo assim, para uma avaliação
31 qualitativa. Com os relatórios gerados pelo Sistema será possível subsidiar estudos e
32 análises estatísticas para implementação de políticas públicas no Ensino Superior, em
33 especial no que diz respeito a ações de monitoramento da evasão, da titulação dos
34 docentes. Por meio do ProSuperior será possível a verificação de dados detalhados do
35 corpo docente das Instituições de Ensino Superior, a fim de acompanhar os números
36 relativos às metas 12 e 13 estabelecidas no Plano Nacional de Educação. Servirá como
37 ferramenta fundamental para que os atores educacionais possam compreender a
38 situação, produzindo indicadores e um sistema de informações que subsidia tanto o
39 processo de regulação, exercido pelo CEE-SP, como garante transparência dos dados
40 sobre qualidade da educação superior à toda sociedade. Registra-se o agradecimento ao
41 ex-Conselheiro Angelo Luiz Cortelazzo, à Reitoria da Universidade Municipal de São
42 Caetano do Sul e aos servidores Jackeline Martins Malheiros e Arthur José Pavan Torres,
43 pelas contribuições durante o desenvolvimento do projeto de criação e implantação do
44 ProSuperior. 2. Conclusão: Sendo assim, submetemos ao Conselho Pleno o anexo
45 Projeto de Deliberação. São Paulo, 06 de novembro de 2019. a) Relatores: Cons. Hubert
46 Alquéres, Bernardete Angelina Gatti, Cons^a Guiomar Namó de Mello, a) Cons. Roque
47 Théophilo Júnior. 3. Decisão da Câmara: a Câmara de Educação Superior aprova a
48 presente Indicação, nos termos dos Votos dos Relatores. Presentes os Conselheiros
49 Eliana Martorano Amaral, Guiomar Namó de Mello, Francisco de Assis Carvalho Arten,
50 Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Roque Théophilo Júnior, Rose Neubauer e
51 Thiago Lopes Matsushita. Sala da Câmara de Educação Superior, 06 de novembro de
52 2019. Cons^a Eliana Martorano Amaral - Vice-Presidente. Deliberação Plenária: o
53 Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a presente Indicação. Sala
54 “Carlos Pasquale”, em 27 de novembro de 2019. Cons^a Ghisleine Trigo Silveira - Vice-

1 Presidente no exercício da Presidência. **Proc. 293737/2019** _ Fundação Universidade
2 Virtual do Estado de São Paulo / UNIVESP. O **Parecer 452/19** _ da Câmara de Educação
3 Superior, relatado pelo Cons. Claudio Mansur Salomão foi aprovado por unanimidade.
4 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido
5 de Recredenciamento da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo –
6 UNIVESP, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Recomenda-se que se dê efetiva atenção às
7 sugestões apresentadas pela Comissão de Especialistas, apontadas como “objeto de
8 futuras melhorias” a serem analisadas no próximo ato regulatório. 2.3 Convalidam-se os
9 atos escolares praticados no período em que a Instituição permaneceu sem
10 credenciamento. 2.4 O presente credenciamento tornar-se-á efetivo por ato próprio
11 deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da
12 Educação. **Proc. 1246279/2019 (Proc. CEE 585/2000)** _ Instituto Municipal de Ensino
13 Superior de São Manuel “Prof. Dr. Aldo Castaldi”. O **Parecer 453/19** _ da Câmara de
14 Educação Superior, relatado pela Cons^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro foi aprovado
15 por unanimidade. Deliberação foi aprovado por unanimidade. 2.1 Aprova-se, com
16 fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Recredenciamento do Instituto
17 Municipal de Ensino Superior de São Manuel “Prof. Dr. Aldo Castaldi”, pelo prazo de três
18 anos. 2.2 A IES deverá promover ações para atender as recomendações constantes
19 neste Parecer, em especial nas Considerações Finais. 2.3 Convalidam-se os atos
20 escolares praticados no período em que a Instituição permaneceu sem credenciamento.
21 2.4 O presente credenciamento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após
22 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. Nada mais havendo
23 a tratar, às onze horas e cinquenta minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a
24 Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa, lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e
25 achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 27 de novembro de
26 2019.....
27 Hubert Alquéres.....
28 Bernardete Angelina Gatti.....
29 Claudio Kassab.....
30 Claudio Mansur Salomão.....
31 Denys Munhoz Marsiglia.....
32 Eliana Martorano Amaral.....
33 Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior.....
34 Ghisleine Trigo Silveira.....
35 Kátia Cristina Stocco Smole.....
36 Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....
37 Luís Carlos de Menezes.....
38 Marcos Sidnei Bassi.....
39 Mauro de Salles Aguiar.....
40 Roque Theophilo Junior.....
41 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.....
42 Rose Neubauer.....
43 Thiago Lopes Matsushita.....